DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Aviso de Contratação 58/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS	23/11/2026 17:44 (v 0.4)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	137/2026	63187.001642/2026-52

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA[A1]

58/2026

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

785342

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atualização de software 1.1. e realização de verificação metrológica subsequente de etilômetros (bafômetros), modelo BAF 300

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 4.799,52

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 26/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL
UASG 785342

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 137/2026
(Processo Administrativo nº 63187.001642/2026-52)

Torna-se público que a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul), UASG 785342, por meio de sua Divisão de Apoio, sediada na Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul/SC, CEP 89330-103, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de atualização de software e verificação metrológica subsequente de 04 (quatro) etilômetros (bafômetros), modelo BAF 300. O objeto inclui:

- os procedimentos técnicos necessários à execução dos serviços;
- a emissão e o fornecimento dos respectivos certificados de verificação metrológica válidos, expedidos por órgão integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I);
- a colocação dos lacres e selos de verificação;
- as despesas de coleta, transporte e devolução dos equipamentos.

Tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A presente contratação é composta por item único, conforme tabela abaixo. A proposta deverá contemplar a totalidade do quantitativo e todos os custos necessários à execução integral do objeto.

Item	Especificação	CATSER	Unid.	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviço de atualização de software e verificação metrológica subsequente de etilômetro (bafômetro), modelo BAF 300, incluindo emissão e fornecimento do respectivo certificado de verificação metrológica válido, expedido por órgão competente da RBMLQ-I, colocação dos lacres e selos de verificação, bem como despesas de coleta, transporte e devolução dos equipamentos.	24880	UN	4	R$ 1.199,88	R$ 4.799,52

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica. A presente contratação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, não havendo órgão gerenciador, órgãos participantes, minuta de Ata de Registro de Preços ou possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes. A contratação será formalizada diretamente por meio de Nota de Empenho, como instrumento substitutivo do contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Anexo I do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Também será encaminhado automaticamente, por mensagem eletrônica, aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf na linha de fornecimento correspondente.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica. O provedor do Sistema e a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul não respondem por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o item 1 (item único), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. O benefício a que se refere o item anterior fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando o reduzido valor estimado da contratação (R$ 4.799,52), a baixa complexidade do objeto e a possibilidade de sua execução integral por uma única empresa, não se justificando a associação de empresas para ampliar a competitividade;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.12. pessoas físicas, tendo em vista que o objeto exige a contratação de empresa especializada, com estrutura para retirada, transporte, intervenção técnica e encaminhamento dos equipamentos à RBMLQ-I, conforme item 1.1 do Termo de Referência, e que a habilitação prevista no item 9.4.1 do TR se refere a pessoa jurídica.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução da contratação agente público da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul. Devem ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão da contratação, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Delegacia.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O fornecedor ingressará na disputa da dispensa eletrônica ao cadastrar sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, correspondente a 04 (quatro) etilômetros modelo BAF 300, considerando que a execução do objeto será integral e em remessa única, conforme item 9.2 do Termo de Referência.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de retirada ou de entrega, de acondicionamento, de tamanho de lote ou de qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Incluem-se aí as taxas de verificação metrológica, a atualização de software, a emissão dos certificados, a lacração e selagem, a embalagem, o seguro e o transporte de ida e volta dos equipamentos, conforme os itens 3.1.6 e 9.1.1 do Termo de Referência.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência. O proponente assume o compromisso de executar os serviços nos seus termos e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, Termo de Aceitação relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

4.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Não se aplica, uma vez que o Termo de Referência não prevê margem de preferência para a presente contratação.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. Com isso, estará apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que a funcionalidade esteja disponível no sistema, o fornecedor poderá, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar um valor final mínimo, registrando seu lance final aceitável (menor preço).

4.13.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O fornecedor poderá alterar o valor final mínimo durante a fase de disputa, desde que não fique acima de lance que ele já tenha registrado no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado é sigiloso para os demais participantes e para a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores, na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data e no horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, o sistema abrirá automaticamente a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico. A sessão será encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. Para os fins deste Aviso de Contratação Direta, esses lances são chamados de "lances intermediários".

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R$ 5,00 (cinco reais). Ele vale tanto para os lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Logo após o fim do prazo estabelecido para a fase de lances, a fase será encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que se obtenha a melhor proposta compatível com o valor estipulado pela Administração.

6.1.2. Se o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado porque sua proposta permaneceu acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema e respeitada a ordem de classificação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do Processo Administrativo nº 63187.001642/2026-52.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. A proposta adequada deverá indicar o valor unitário e o valor total do serviço, para os 04 (quatro) etilômetros modelo BAF 300. Não será exigida planilha de custos e formação de preços, por se tratar de serviço comum, de baixo valor e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, a legislação correlata e os itens 3.3 e seguintes deste Aviso. A verificação abrangerá especialmente a existência de sanção que impeça a participação na contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

6.4.4. Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

6.6. As consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Licitantes Inidôneos poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários e das linhas de fornecimento similares, entre outros elementos.

6.7.2. O fornecedor será convocado para se manifestar antes de eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Como a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte (item 3.2), o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar faz jus ao tratamento favorecido.

6.8.1. Não se aplica, uma vez que o Termo de Referência não prevê margem de preferência para a presente contratação.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o máximo estipulado para a contratação: R$ 1.199,88 (mil cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) por unidade e R$ 4.799,52 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) no total, conforme item 10.1 do Termo de Referência.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no item 10.1 do Termo de Referência;

6.10.6. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação ou apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de mercado do serviço, incluídas as taxas de verificação metrológica e as despesas de transporte de ida e volta dos equipamentos, ainda que este Aviso não tenha estabelecido limites mínimos. Ficam ressalvados os casos que se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. Não se aplica, uma vez que não será exigida planilha de custos e formação de preços (item 6.3.1).

6.12. Não se aplica, uma vez que o objeto não se refere a obras ou serviços de engenharia.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou se forem necessários esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Não se aplica, uma vez que não será exigida planilha de custos e formação de preços (item 6.3.1).

6.15. Para a análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante (DelSFSul-20).

6.16. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e o horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do item 9 do Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.1.1. O valor estimado da contratação é inferior a 1/4 (um quarto) do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e a execução está prevista para até 30 (trinta) dias. Por isso, será adotada a simplificação da documentação de habilitação prevista no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, exigindo-se exclusivamente a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, conforme itens 9.4 e 9.4.1 do Termo de Referência.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Se o vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a habilitação deverão, para fins de aceite da Nota de Empenho, ser traduzidos por tradutor juramentado no País. Também deverão ser apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Não se aplica, uma vez que é vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio (item 3.3.10 deste Aviso).

7.6. Se for necessário enviar documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou documentos que não constem do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. O prazo poderá ser prorrogado a pedido justificado do fornecedor, aceito pela Administração.

7.7. Somente será exigida a apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Excetuam-se os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Não se aplica, uma vez que a contratação é composta por item único.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e o horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Se o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, prorrogável por igual período a critério da Administração. O prazo será contado a partir do momento em que o fornecedor for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006. A não regularização no prazo implicará a inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica, uma vez que a presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, não havendo assinatura de Ata de Registro de Preços, cadastro de reserva ou prorrogação de ata. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, como instrumento substitutivo do contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições do Anexo I do Termo de Referência.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica, uma vez que a presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, não havendo Ata de Registro de Preços nem formação de cadastro de reserva. Caso o fornecedor mais bem classificado não aceite a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho, como instrumento substitutivo do Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as regras do Anexo I do Termo de Referência.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho. Se não aceitar no prazo, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. A Nota de Empenho será encaminhada ao adjudicatário por meio eletrônico, nos endereços informados na proposta ou cadastrados no Sicaf. O aceite deverá ser manifestado expressamente, pelo mesmo meio, no prazo previsto no item 10.2, a contar da data de recebimento.

10.2.2. O prazo previsto no item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho pelo fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

10.3.1. a referida Nota substitui o contrato, aplicando-se à relação de negócios nela estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada está vinculada à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive no Termo de Ciência e Concordância (Anexo II do Termo de Referência); e

10.3.3. as hipóteses de extinção da contratação são as previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e a contratada reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de aceite da Nota de Empenho, conforme o item 1.3 e o Anexo I do Termo de Referência. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. No aceite da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação e de contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, bem como o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. advertência, pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. multa, calculada sobre o valor estimado da contratação (R$ 4.799,52), nos seguintes percentuais:

a) para as infrações dos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7, os percentuais previstos no item 7.2.4 do Termo de Referência;

b) de 10% (dez por cento), para as infrações dos subitens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6;

c) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações dos subitens 11.1.8 a 11.1.12;

11.1.16. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso e no Termo de Referência, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado. Em todos os casos, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da execução da contratação estão previstas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.1.3. fixar prazo para a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser adotadas se nenhum fornecedor interessado comparecer (procedimento deserto).

12.3. Se os fornecedores precisarem realizar ato de qualquer natureza cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverão atender ao prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, e ele arcará com o ônus da perda do negócio caso não observe quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou se desconecte.

12.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem sua validade jurídica. O saneamento será feito mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, e dará aos documentos validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência nº 91/2026, que contém:

12.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato (Nota de Empenho); e

12.12.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Termo de Ciência e Concordância.

São Francisco do Sul/SC, na data da assinatura eletrônica.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEONARDO BYKOW

Autoridade competente

ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 17:44:20.